

Art. 5º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º:- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Curvo, 12 de agosto de 1989

Arq Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Lei 521/89

Concede autorização ao Poder Executivo Municipal.

© povo do Município de Dorés do Curvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome

sancione a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir Prêmios para serem distribuídos aos participantes da Primeira Exposição Agropecuária e Primeiro Torneio Leiteiro de Dores do Guvo;

Art. 2º: - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial até o limite máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 (vinte e oito) de agosto de 1989.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guvo, 30 (trinta) de agosto de 1989.

Ary Gonçalves Naguina
Prefeito Municipal

Lei 522/89

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar contrato de locação residencial para residências de profissionais necessários à assistência técnica especializada no Município de Dores do Guvo.

O povo do Município de Dores do Guvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação residencial para